



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA DO SUL**

PROJETO DE LEI N.º 019/2020

(Autoria: Poder Executivo)

Altera o Art. 3º da Lei n.º 911, de 19 de junho de 2019 que autoriza o Poder Executivo a contratar pessoal, em caráter emergencial, por excepcional interesse público.

Art. 1º Fica alterado o art. 3º, da Lei Municipal n.º 911, de 19 de junho de 2019 que autoriza o Poder Executivo a contratar pessoal, em caráter emergencial, por excepcional interesse público, passando a vigorar com a seguinte redação:

“**Art. 3º** O prazo máximo da contratação será de até 06 (seis) meses, podendo ser prorrogado até o final do ano letivo de 2020, a critério da Administração, e visando o interesse público.

Art. 2: Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BOA VISTA DO
SUL, AOS TRINTA DIAS DO MÊS DE ABRIL DO ANO DE 2020.**

**Aloísio Rissi
Prefeito Municipal**



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA DO SUL**

JUSTIFICATIVA DO PROJETO DE LEI N.º 019/2020

Senhora Presidente,
Senhores Vereadores:

Encaminhamos, pelo presente, projeto de lei que autoriza o Poder Executivo a alterar o artigo 3º da Lei 911, de 19 de junho de 2020 que autoriza o Poder Executivo a contratar pessoal, em caráter emergencial, por excepcional interesse público pelas razões que abaixo seguem:

Considerando que estamos presenciando uma verdadeira guerra sanitária trazida pelo novo Coronavírus- COVID-19 que literalmente mudou o cenário mundial frente à tomada de medidas preventivas ao seu enfrentamento, seja para evitar a proliferação na contaminação do vírus; seja para lidar com situações em amenizar os impactos visivelmente analisados que diversos setores estão sofrendo, tais como no setor da saúde, infraestrutura, economia, ciência, dentre outras;

E junto a esse enfrentamento, ainda, considerando que estamos na iminência de adentrarmos no período de vedação eleitoral impedindo firmar contratações a partir do mês de julho do ano de 2020 nos termos que preconiza a Lei Eleitoral sob n.º 9504/97, estabelecidas especificamente no seu art. 73 e em seus respectivos incisos,

Eis a proposta:

Desde meados do ano passado(2019) foi encaminhado para essa Casa Legislativa propostas de projetos de lei para fins de firmar contratações temporárias, em especial, no quadro de professores, para fins de suprir falta de alguns profissionais que nessa área se aposentaram, dentre outras situações, na



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA DO SUL**

época, evidenciadas, em prol de manter o quadro estável a atender as demandas e execução da continuidade das atividades para o ano letivo de 2020. Ainda, que tais contratos se estenderiam até ocorrer a homologação do concurso público previsto para o ano de 2020, sendo após, serem chamados os candidatos aprovados para assumirem as vagas em aberto existentes.

Alguns contratos seguem, ainda, em tramitação, sendo que alguns, tal como no presente caso, para contratação de profissional – Professor na área de Educação Física, pela redação trazida pela Lei 911/2019, viu-se a possibilidade de efetuar o contrato de 06 (seis) meses prorrogáveis para no máximo igual período, sendo que, se assim for mantido, o contrato prorrogado, findaria em meados de outubro de 2020.

Não é possível, como bem sabido pelos Senhores, da possibilidade de se efetuar novos contratos emergenciais nesse período, pois já estaríamos dentro do prazo de vedação eleitoral específica para esse caso. E, sendo assim, com a rescisão ocorrendo em meados de outubro do ano de 2020, estaremos com problema no quadro funcional para dar andamento as atividades na matéria de educação física aos alunos da Duque de Caxias, pois não temos previsão do término do ano letivo de 2020 frente a determinação de suspensão das aulas por decorrência do Coronavírus que alterou o calendário eletivo, tampouco previsão da possível homologação do concurso público que, se adentrar no período de vedação eleitoral, também, ficaremos sem possibilidade de chamar os possíveis candidatos aprovados.

Não temos previsão que o concurso possa ocorrer, ainda, no primeiro semestre frente a problemática trazida com o Coronavírus, sem dados precisos para que essa modalidade seguramente ocorra.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA DO SUL**

Se rescindirmos o contrato emergencial, em vigência, frente ao regramento autorizativo trazido pela Lei 911/2020, conforme informa a Secretária da Pasta Educacional, Sr.^a Carla Cristina Habeck, teremos problema no andamento das atividades que seguem em curso, mesmo que tais atividades estejam sendo realizadas remotamente, pois não teríamos como firmar, nesse caso específico, novo processo seletivo, que além de respeitar as diversas etapas na seleção de candidatos, detém um cronograma a seguir, o que retardaria o andamento das apontadas atividades.

Nesse sentido, trata-se de um caso excepcional frente às incertezas que estamos vivendo, que fez com que o cronograma das aulas, principalmente, se alterassem.

E para fins de termos uma segurança na tramitação das atividades educacionais para o segundo semestre, o pedido pela Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto em manter esse contrato até o fim do ano letivo, segue como medida excepcional e necessária frente as considerações aqui descritas.

Pelo exposto, pedimos a aprovação de mais este Projeto para garantir a eficiência na prestação dos serviços da área educacional.

Gabinete do Prefeito Municipal de Boa Vista do Sul, aos trinta dias do mês de abril do ano de 2020.

Aloísio Rissi
Prefeito Municipal